



CERTIFICADO Nº 17357 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VICENTE MARCOS DE PINHO
CNPJ/CPF : 385.830.466-20
Empreendimento : VICENTE MARCOS DE PINHO
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego do cedro número/km S/N Bairro Zona Rural
CEP 39750-000 Sabinópolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Sabinópolis (LAT) -18.5298, (LONG) -42.9745
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 17357/2026
Número do Processo na ANM e Ano : 833.688/2010
Titular ou Requerente : Vicente Marcos de Pinho
Substância(s) Mineral(is) : Berilo turmalina Feldspato Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 07/05/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 07/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 07/05/2026 10:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 17357 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

02 - Informar, à URA LM, o início da operação do empreendimento.

Prazo: Até 30 dias após o início da operação

03 - Apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação/adequação do empreendimento e de suas medidas de controle (depósito de armazenamento temporário de resíduos, sinalização, sistema de drenagem, dentre outros), juntamente com a ART do responsável técnico pela execução.

Prazo: Até 30 dias após a conclusão da instalação e antes de iniciar a operação

04 - Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando, à URA/LM, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)

Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza

05 -Realizar, sempre que necessário, a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar, à URA Leste Mineiro, anualmente, no mês de maio, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas).

Prazo: Durante a vigência da licença

06 - Promover a aspersão de água nas vias de acesso internas, com o objetivo de evitar a emissão de material particulado, sempre que necessário, e apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), anualmente, no mês de maio, demonstrando as ações realizadas.

Prazo: Durante a vigência da licença